



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

## Gabinete Vereador Marcos da Costa Garcia

### PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA \2026

#### *Inclui o Artigo 13-A na Lei Orgânica do Município de Cataguases e dá outras providências.*

**Art. 1º** - Fica acrescentado à Seção III do Capítulo II do Título III da Lei Orgânica do Município de Cataguases, o Artigo 13-A com a seguinte redação:

"Art. 13-A. No exercício de sua competência fiscalizatória e de controle dos atos do Poder Executivo, a Câmara Municipal, por intermédio de seu Plenário ou de suas Comissões, terá livre acesso às repartições públicas municipais ou sob o regime de intervenção administrativa, podendo realizar diligências, vistorias e levantamentos in loco junto aos órgãos públicos municipais e serviços de saúde de instituições privadas que estejam sob intervenção administrativa pelo Poder Público Municipal.

§ 1º O exercício desta prerrogativa por parlamentar individualmente somente é admitido na condição de representante ou presentante da Casa ou da Comissão respectiva, mediante prévia e fundamentada deliberação do órgão colegiado a que pertença.

§ 2º Para a realização das diligências, vistorias e levantamentos previstos no caput, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – pertinência temática entre a matéria de competência da Comissão e as atividades desempenhadas pelo órgão ou entidade objeto da ação;

II – prévia deliberação fundamentada da Comissão ou do Plenário, demonstrando a necessidade da medida como expressão da vontade do órgão fracionário ou da Casa Legislativa;

III – zelo pelo não comprometimento do serviço público prestado pelo órgão visitado, respeitando-se as normas protetoras da intimidade e das prerrogativas profissionais.

§ 3º A diligência não dependerá de prévio aviso ou agendamento com o órgão fiscalizado nos casos em que a notificação prévia possa comprometer a efetividade ou a finalidade da ação fiscalizatória.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

## Gabinete Vereador Marcos da Costa Garcia

§4º- A Câmara Municipal, nas hipóteses descritas no caput deste artigo, deverá ter acesso a todo e qualquer documento, expediente e arquivo, podendo examinar, vistoriar e copiar no próprio local. Na impossibilidade justificada de entrega imediata, o responsável pelo órgão deverá fornecer as cópias requisitadas, em até quarenta e oito horas.

§ 5º Caso o Poder Executivo ou o responsável pelo órgão cause óbice, impeça ou dificulte o exercício da função de fiscalização aqui prevista, a Câmara Municipal, por intermédio de sua Mesa ou Presidência, adotará as seguintes providências:

I – ingresso com medida judicial para resguardar o regular exercício das funções institucionais da Câmara, sendo que, quando requerida por Comissão, a adoção da medida pelo Presidente não estará sujeita à análise discricionária;

II – instauração de processo para apuração de infração político-administrativa do Prefeito, nos termos da legislação federal vigente;

III – expedição de ofício ao Ministério Público para averiguação de possível ato de improbidade administrativa por conduta omissiva ou obstrutiva, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92."

**Art. 2º** - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2026.

MARCOS DA

COSTA

GARCIA:06322021

6 56

Assinado de forma digital

por MARCOS DA COSTA

GARCIA:06322021656

Dados: 2026.02.04

13:31:16

-03'00'

**Marcos da Costa Garcia**  
**Vereador**

ANTONIO GILMAR DE  
OLIVEIRA:62969056615  
56615

Assinado de forma digital  
por ANTONIO GILMAR DE  
OLIVEIRA:62969056615  
Dados: 2026.02.05  
10:19:36 -03'00'

Documento assinado digitalmente



**FLAVIO ALVES DE SOUSA**

Data: 04/02/2026 16:56:51-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
**HENRIQUE SILVA OLIVEIRA**  
Data: 04/02/2026 16:21:54-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSIMAR  
BRANQUINHO DE  
ALMEIDA:046216686  
41

Assinado de forma digital  
por JOSIMAR BRANQUINHO  
DE ALMEIDA:04621668641  
Dados: 2026.02.05 08:58:06  
-03'00'

Documento assinado digitalmente



**FERNANDO MEDEIROS PEREIRA**

Data: 04/02/2026 16:08:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

## Gabinete Vereador Marcos da Costa Garcia

### JUSTIFICATIVA:

A presente proposta de emenda visa regulamentar a função fiscalizatória inerente ao Poder Legislativo Municipal, conforme previsto na Constituição Federal e na própria Lei Orgânica do Município de Cataguases. A inserção da nova Seção XIII no Capítulo II do Título III (Do Poder Legislativo) é o local mais adequado, pois complementa as disposições sobre as atribuições da Câmara Municipal (Seção III, arts. 12-13), garantindo coerência sistemática e reforçando o papel fiscalizador coletivo da Casa Legislativa.

Essa regulamentação assegura que as ações fiscalizatórias sejam exercidas de forma institucional, com requisitos de pertinência, deliberação prévia e respeito aos serviços públicos, evitando abusos e promovendo a transparência. Ademais, prevê mecanismos para superar obstruções do Executivo, alinhando-se ao princípio de separação de poderes, sem ferir a independência harmônica entre os Poderes (art. 8º da Lei Orgânica).

Cataguases, 04 de fevereiro de 2026.

MARCOS DA  
GARCIA:06322021  
6 56

Assinado de forma digital por  
MARCOS DA COSTA  
GARCIA:06322021656  
Dados: 2026.02.04 13:31:50  
-03'00'

ANTONIO  
GILMAR DE  
OLIVEIRA:62969  
056615

Assinado de forma  
digital por ANTONIO  
GILMAR DE  
OLIVEIRA:62969056615  
Dados: 2026.02.05  
10:20:15 -03'00'

**Marcos da Costa Garcia**  
**Vereador**



Documento assinado digitalmente

**FLAVIO ALVES DE SOUSA**  
Data: 04/02/2026 16:54:55-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente  
**HENRIQUE SILVA OLIVEIRA**  
Data: 04/02/2026 16:20:55-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente  
**FERNANDO MEDEIROS PEREIRA**  
Data: 04/02/2026 16:06:43-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSIMAR  
BRANQUINHO DE  
ALMEIDA:04621668  
641

Assinado de forma digital  
por JOSIMAR BRANQUINHO  
DE ALMEIDA:04621668641  
Dados: 2026.02.05 08:56:58  
-03'00'

p) às políticas públicas do Município.

**II** – Tributos Municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

**III** – Orçamento anual, Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

**IV** – Obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;

**V** – Concessão de auxílios e subvenções;

**VI** – Concessão e permissão de serviços públicos;

**VII** – Concessão de direito real de uso de bens municipais;

**VIII** – Alienação e concessão de bens imóveis;

**IX** – Aquisição de bens imóveis, quando se tratar de doação;

**X** – Criação, organização e supressão de Distritos, observada a legislação estadual;

**XI** – Criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação da respectiva remuneração;

**XII** – Plano diretor;

**XIII** – Denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

**XIV** – Guarda Municipal destinada a proteger bens, serviços e instalações do Município;

**XV** – Ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;

**XVI** – Organização e prestação de serviços público.

**Art.13** Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

**I** - Eleger sua Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma desta Lei Orgânica e do Regimento Interno;

**II** - Elaborar o seu Regimento Interno;

**III** - Fixar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, observando-se o disposto no Inciso V do artigo 29 da Constituição Federal e o estabelecido nesta Lei Orgânica;

**IV** - Exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas ou Órgão Estadual, competente, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

**V** - Julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

**VI** - Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

**VII** - Sustar contratos administrativos celebrados pelo Poder Executivo, na hipótese prevista no art. 71, §1º da Constituição Federal, por in-



termédio de um Decreto Legislativo.

**VIII** - Dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;

**IX** - Autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias;

**X** - Mudar temporariamente a sua sede;

**XI** - Fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e fundacional;

**XII** - Proceder à tomada de contas do Prefeito Municipal, quando não apresentadas à Câmara dentro do prazo de 60(sessenta) dias após a abertura de Sessão Legislativa;

**XIII** - Processar e julgar os Vereadores, na forma desta Lei Orgânica;

**XIV** - Representar ao Procurador Geral da Justiça, mediante aprovação de dois terços dos seus membros, contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, pela prática de crimes contra a Administração Pública de que tiver conhecimento;

**XV** - Dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do cargo, nos termos previstos em Lei;

**XVI** - Conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;

**XVII** - Criar Comissões Especiais de Inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço dos membros da Câmara;

**XVIII** - Convocar e ou solicitar dos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre matéria de sua competência;

**XIX** - Autorizar referendo e convocar plebiscito;

**XX** - Decidir sobre a perda de mandato de Vereador, por voto secreto e maioria absoluta, nas hipóteses prevista nesta Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara;

**XXI** - Conceder Título Honorífico e Benemérito a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo aprovado pela maioria de seus membros.

**§ 1º** É fixado em até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração direta e indireta do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Muni-

cipal na forma desta Lei.

**§ 2º** O não atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior faculta ao Presidente da Câmara solicitar, na conformidade da legislação vigente, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.

## SEÇÃO IV

### Do Exame Público das Contas Municipais

**Art. 14** As contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos durante 60 (sessenta) dias, a partir de 15(quinze) de abril de cada exercício, no horário de funcionamento da Câmara Municipal, em local de fácil acesso ao público.

**§ 1º** A consulta às contas municipais poderá ser feita por qualquer cidadão, independente de requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade.

**§ 2º** A consulta só poderá ser feita no recinto da Câmara e haverá pelo menos 02(duas) cópias à disposição do público.

**§ 3º** A reclamação apresentada sobre a prestação de contas deverá:

- I** – Ter a identificação e a qualificação do reclamante;
- II** – Ser apresentada em 04(quatro) vias no protocolo da Câmara;
- III** – Conter elementos e provas nas quais se fundamenta o reclamante.

**§ 4º** As vias da reclamação apresentadas no protocolo da Câmara terão a seguinte destinação:

- I** – A primeira via deverá ser encaminhada pela Câmara ao Tribunal de Contas ou órgão equivalente, mediante ofício;
- II** – A segunda via deverá ser anexada às contas à disposição do público pelo prazo que restar ao exame e apreciação;
- III** – A terceira via se constituirá em recibo do reclamante e deverá ser autenticada pelo servidor que a receber no protocolo;
- IV** – A quarta via será arquivada na Câmara Municipal.

**§ 5º** A anexação da segunda via, de que se trata o Inciso II do § 4º deste artigo, independe de despacho de qualquer autoridade e deverá ser feita no prazo de 48(quarenta e oito) horas pelo servidor que a tenha recebido no protocolo da Câmara, sob pena da suspensão das atividades laborais sem vencimentos, pelo prazo de 15(quinze) dias.

**§ 6º** Deverá ser dada publicidade (através do diário oficial, sob a forma de inserções semanais, bem como através de meios eletrônicos da Prefeitura Municipal de Cataguases) ao ato descrito no caput deste artigo.